



ALIANÇAPREV

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores da Aliança



Documento Assinado Digitalmente por: CLECIA RIBEIRO DIAS BEZERRA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epb/assinatura>

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS

PREVIDENCIÁRIOS

DEVEDOR

CAMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA, Praça Walfredo Pessoa S/N, Aliança PE - Cep: 55890 000 CNPJ: 11488202000140, Fone: (081)3637-1379
E-mail: cma-alianca-1@hotmail.com, neste ato representado pelo Presidente Maria Jose de Oliveira, brasileira, divorciada, inscrita CPF nº 531.887.484-34, RG 4939747 SSP/PE, domiciliada Rua David da Silva, 71, Caueiras, Aliança-PE, CEP 55890-000.

CREDOR

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores da Aliança, Rua Domingos Braga, nº 167, Centro, Aliança - PE, CNPJ 10.143.570/0001-94 - CEP: 55.890-000, neste ato representado pela Gestora, a Sra. Clecia Ribeiro Dias Bezerra, brasileira, casada, inscrita CPF nº 809.507.284-20, RG nº 4041327 SDS/PE, domiciliada Rua Belém, nº 10, Loteamento Toscano, Aliança-PE, CEP 55890-000.

Lei Municipal 1.602/2014, Portaria MPS nº 402/08 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores da Aliança** é CREDOR junto ao DEVEDOR **CAMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA** da quantia de R\$ 246.183,90 atualizado, correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de a competência 2017 e 2018, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento abaixo.

CUSTO ESPECIAL - EXERCÍCIO DE 2017

BASE DE CÁLCULO		RETIDO	DATA DO VENCIMENTO	IPCA - art. 2 da Lei 1.602/2014	Juros Simples 0,5% a.m	Quantidade Meses	Valor Atualizado	Data Base Acordo
COMPETÊNC	VALOR							
IA								
Janeiro	42,709.66	9,396.13	2/10/2017	IPCA - art. 2 da Lei 1	0.50%	26	11,364.11	3/31/2019
Fevereiro	37,898.48	8,337.67	3/10/2017	IPCA - art. 2 da Lei 1	0.50%	25	10,007.63	3/31/2019
Março	37,634.24	8,279.53	4/10/2017	IPCA - art. 2 da Lei 1	0.50%	24	9,868.52	3/31/2019
Abnl	38,269.28	8,419.24	5/10/2017	IPCA - art. 2 da	0.50%	23	9,976.64	3/31/2019



ALIANÇA PREV

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores da Aliança



Documento Assinado Digitalmente por: CLECIA RIBEIRO DIAS BEZERRA
Acesse em: <https://sistema.prf.gov.br/app/validarDocumentoemCodigoDocumento>: a0400666-03f5-48e4-0510-05e6f55272854

				Lei 1				
Maio	43,835.26	9,643.76	6/10/2017	IPCA - art. 2 da Lei 1	0.50%	22	11,340.70	3/31/2019
Junho	38,555.63	8,482.24	7/10/2017	IPCA - art. 2 da Lei 1	0.50%	21	9,953.13	3/31/2019
Julho	35,182.83	7,740.22	8/10/2017	IPCA - art. 2 da Lei 1	0.50%	20	9,019.83	3/31/2019
Agosto	37,619.03	8,276.19	9/10/2017	IPCA - art. 2 da Lei 1	0.50%	19	9,581.66	3/31/2019
Setembro	35,604.48	7,832.99	10/10/2017	IPCA - art. 2 da Lei 1	0.50%	18	9,523.03	3/31/2019
Outubro	35,979.28	7,915.44	11/10/2017	IPCA - art. 2 da Lei 1	0.50%	17	9,439.21	3/31/2019
Novembro	35,791.88	7,874.21	12/10/2017	IPCA - art. 2 da Lei 1	0.50%	16	9,369.84	3/31/2019
Dezembro	35,791.88	7,874.21	1/10/2018	IPCA - art. 2 da Lei 1	0.50%	15	9,285.54	3/31/2019
13º Salário	41,228.27	9,070.22	1/10/2018	IPCA - art. 2 da Lei 1	0.50%	15	10,176.40	3/31/2019
TOTAL	496,100.20	109,142.04		0.00%	0.07			

CUSTO ESPECIAL - EXERCÍCIO DE 2018

BASE DE CÁLCULO		RETIDO	DATA DO VENCIMENTO	IPCA - art. 2 da Lei 1.602/2014	Juros Simples 0,6% a.m	Quantidade Meses	Valor Atualizado	Data Base Acordo
COMPETÊNCIA	VALOR							
Janeiro	36,213.78	7,967.03	2/10/2018	IPCA - art. 2 da Lei 1	0.50%	14.00	8,870.02	3/31/2019
Fevereiro	33,858.16	7,448.80	3/10/2018	IPCA - art. 2 da Lei 1	0.50%	13.00	8,229.11	3/31/2019
Março	37,663.64	8,288.00	4/10/2018	IPCA - art. 2 da Lei 1	0.50%	12.00	9,102.36	3/31/2019
Abril	41,335.19	9,093.74	5/10/2018	IPCA - art. 2 da Lei 1	0.50%	11.00	9,921.11	3/31/2019
Maio	43,720.65	9,618.54	6/10/2018	IPCA - art. 2 da Lei 1	0.50%	10.00	10,401.76	3/31/2019
Junho	42,516.04	9,353.53	7/10/2018	IPCA - art. 2 da Lei 1	0.50%	9.00	9,942.13	3/31/2019
Julho	41,833.19	9,203.30	8/10/2018	IPCA - art. 2 da Lei 1	0.50%	8.00	9,703.54	3/31/2019
Agosto	38,806.39	8,537.41	9/10/2018	IPCA - art. 2 da Lei 1	0.50%	7.00	9,965.76	3/31/2019
Setembro	35,944.39	7,907.77	10/10/2018	IPCA - art. 2 da Lei 1	0.50%	6.00	8,225.26	3/31/2019
Outubro	36,421.39	8,012.71	11/10/2018	IPCA - art. 2 da Lei 1	0.50%	5.00	8,256.34	3/31/2019
Novembro	36,421.39	8,012.71	12/10/2018	IPCA - art. 2 da Lei 1	0.50%	4.00	8,233.68	3/31/2019
Dezembro	36,421.39	8,012.71	1/10/2019	IPCA - art. 2 da Lei 1	0.50%	3.00	8,180.99	3/31/2019
13º Salário	41,504.75	9,131.05	1/10/2019	IPCA - art. 2 da Lei 1	0.50%	2.00	9,245.80	3/31/2019
TOTAL	502,660.35	110,585.28						

Base Valor Total

TOTAL 998,760.55 219,727.32

Valor Atualizado **248,183.90** Art. 2 da Lei Municipal 1602/2014

60 Parcelas **4,103.07** Art. 5 da Portaria 402/2008

Valor da Parcela **4,103.07**
Inicio **Apr-19**
Termino **Apr-24**



ALIANÇAPREV

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores da Aliança



Documento Assinado Digitalmente por: CLECIA RIBEIRO DIAS BEZERRA
Acesse em: https://www.aliancaprev.org.br/portal/assinatura/verificacao
O código de verificação do documento é: 40490669-37-4-95103-5-3-8-55

Pelo presente instrumento a **CAMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA** confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ **246.183,90 (duzentos e quarenta e seis mil, cento e oitenta e três reais e noventa centavos)** será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ **4.103,07 (quatro mil, cento e três reais e sete centavos)** atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ **4.103,07 (quatro mil, cento e três reais e sete centavos)**, vencerá em 30/04/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão



ALIANÇA PREV

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores da Aliança



Documento Assinado Digitalmente por: CLECIA RIBEIRO DIAS BEZERRA
Acesse em: https://eic.cnpj.gov.br/ppp/validar.asp?num_documento=7141666886754&cert=95c1552c8a5a

responsável por sua apuração e acréscimos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e dispensa de multa, conforme Lei Municipal 1.602/2014.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências 2017 e 2018, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.



ALIANÇAPREV

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores da Aliança



Documento Assinado Digitalmente por: CLECIA RIBEIRO DIAS BEZERRA
Acesse em: https://stc.cedpe.gov.br/epp/validaDoc.shtm?Codigo_documento=40400666-6315-48e4-9510-95cf552e8a5a

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca do município de Aliança PE.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Aliança, 29 de março de 2019.




Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores da Aliança
CLECIA RIBEIRO DIAS

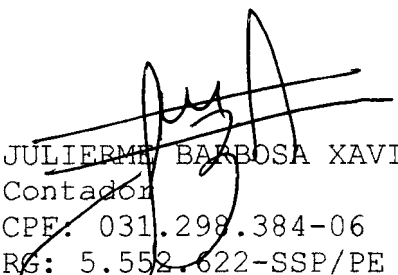


CAMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA
Maria Jose de Oliveira

Testemunhas:



IRIVANIO DA SILVA GONÇALVES
Assessoria Jurídica
CPF: 044.187.014-78
OAB-PE 28825D



JULIERME BARBOSA XAVIER
Contador
CPF: 031.298.384-06
RG: 5.552.622-SSP/PE

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00381/2019)



DEVEDOR

Ente Federativo/UF: CAMARA MUNICIPAL DE ALIANCA
Endereço: PC WOLFREDO PESSOA
Bairro: CENTRO
Telefone: (081) 3637-1379
E-mail: cma-alianca-1@hotmail.com
Representante legal: MARIA JOSE DE OLIVEIRA
CPF: 531.887.484-34
Cargo: PRESIDENTE
E-mail: cma-alianca-1@hotmail.com

CNPJ: 11.488.202/0001-40
CEP: 55.890-000
Fax:
Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: ALIANÇA PREV
Endereço: R CLETO CAMPELO, Nº 149
Bairro: CENTRO
Telefone: (081) 3637-2441
E-mail: aliancaprev@hotmail.com
Representante legal: CLECIA RIBEIRO DIAS BEZERRA
CPF: 809.507.284-20
Cargo: Gestor
E-mail: cleciabezerra74@hotmail.com

CNPJ: 10.143.570/0001-94
CEP: 55890-000
Fax:
Complemento: PREVIDENCIÁRIO
Data início da gestão: 01/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1.602/2014 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O ALIANÇA PREV é CREDOR junto ao DEVEDOR CAMARA MUNICIPAL DE ALIANCA da quantia de R\$ 207.055,61 (duzentos e sete mil e cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2017 a 12/2018, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a CAMARA MUNICIPAL DE ALIANCA confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 207.055,61 (duzentos e sete mil e cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.450,93 (três mil e quatrocentos e cinquenta reais e noventa e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 3.450,93 (três mil e quatrocentos e cinquenta reais e noventa e três centavos), vencerá em 30/04/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 1.602/2014.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Documento Assinado Digitalmente por: CLECIA RIBEIRO DIAS BEZERRA
Acesse em: https://stc.ce.gov.br/epp/validarDoc.seam?codigo=40400664653548e401165c1552c2055a

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00381/2019)**



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, no prazo de 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

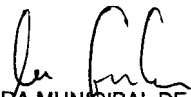
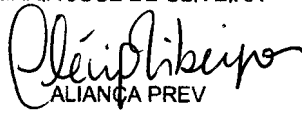
Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao qual se qualificado.

Aliança - PE / 29/03/2019


CAMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA
MARIA JOSE DE OLIVEIRA

ALIANÇA PREV
CLECIA RIBEIRO DIAS BEZERRA

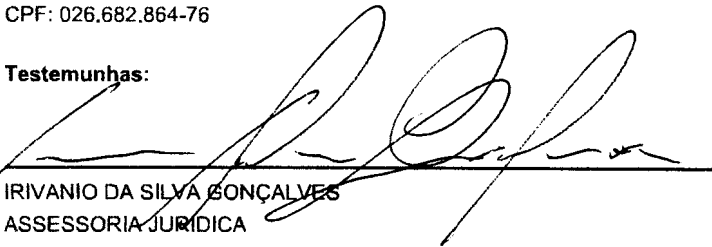
INTERVENIENTE-GARANTE:

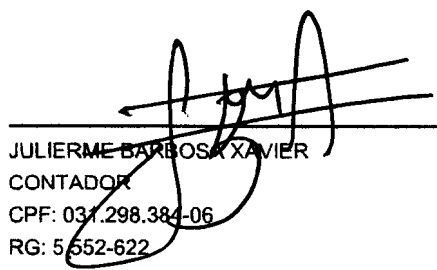
Prefeitura Municipal de Aliança - 10.164.028/0001-18


XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO

Prefeito
CPF: 026.682.864-76

Testemunhas:


IRIVANIO DA SILVA BONÇALVES
ASSESSORIA JURÍDICA
CPF: 044.187.014-78
RG: 6.417-214


JULIERME BARBOSA XAVIER
CONTADOR
CPF: 031.298.384-06
RG: 5.652-622

Documento Assinado Eletronicamente por: CLECIA RIBEIRO DIAS BEZERRA
Data e Hora: 29/03/2019 10:55:52
URL do Documento: https://www.trepa.gov.br/portal/assinatura/assinaturaDoc.seam?codigoDocumento:4000666-6315-48e4-9510-95cf552e8a5a



DECLARAÇÃO

XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00381/2019, firmado entre o/a CAMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA e o ALIANÇA PREV em 29/03/2019, foi publicado em 29/03/2019 no

- mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Aliança, 29/03/2019


XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Prefeito



ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

1. ENTE

Nome: Prefeitura Municipal de Aliança / PE
Endereço: R. Domingos Braga, S/N
Bairro: Centro
Telefone: (081) 9734-0757
Fax:

CNPJ: 10.164.028/0001-18
Complemento:
CEP: 55890-000
E-mail: xistofreitas26@yahoo.com.br

2. REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE

Nome: Xisio Lourenço de Freitas Neto
Cargo: Prefeito
E-mail: xistofreitas26@yahoo.com.br

CPF: 026.682.864-76
Complemento do Cargo:
Data Início de Gestão: 01/01/2017

3. UNIDADE GESTORA

Nome: Fundo Municipal de Aposentados e Pensões dos Servidores de Aliança
Endereço: Rua Antônio José da Costa, s/n
Bairro: Centro
Telefone: (081) 3637-2441
Fax:

CNPJ: 10.143.570/0001-94
Complemento:
CEP: 55890-000
E-mail: aliancaprev2017@gmail.com

4. REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA

Nome: Clecia Ribeiro Dias Bezerra
Cargo: Presidente
Telefone: (081) 9991-4351
Fax:

CPF: 809.507.284-20
Complemento do Cargo: Executivo
E-mail: cleciabezerra74@hotmail.com
Data Início de Gestão: 01/01/2017

5. RESPONSÁVEL PELO ENVIO

Nome: JULIERME BARBOSA XAVIER
Telefone: (081) 3631-4597
Data de envio: 18/10/2019
Fax:

CPF: 031.298.384-06
E-mail: julierme@gmail.com

**ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO****6. DADOS DO ACORDO**

Reparcelamento: Não Número do acordo: 00381/2019

Título: TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL Valor consolidado: 207.055,61 Data de consolidação do termo: 29/03/2019

Rubrica: Contribuição Patronal Valor da parcela inicial: 3.450,93 Data de assinatura do Termo: 29/03/2019

Lei autorizativa do parcelamento: 1.602/2014 Quantidade de Parcelas: 60 Critério de atualização: 30/04/2019

Competência: Inicial: 01/2017 Final: 13/2018

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

7. DADOS DAS TESTEMUNHAS**TESTEMUNHA - 1:**

CPF: 044.187.014-78 Nome: IRIVANIO DA SILVA GONÇALVES

RG: 6.417-214 Telefone: (081) 9816-0091

Cargo: ASSESSORIA JURIDICA

E-mail: irivanio@yahoo.com.br

TESTEMUNHA - 2:

CPF: 031.298.384-06 Nome: JULIERME BARBOSA XAVIER

RG: 5.552-622 Telefone: (081) 3631-4597

Cargo: CONTADOR

E-mail: julierme@gmail.com

8. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS

Nº PARCELA	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	VALOR PARCELA	PAGAMENTO	VALOR PAGO
001	30/04/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.450,93	29/04/2019	3.683,11
002	30/05/2019	1,32	1,32	45,55	1,00	34,96	3.531,44	22/05/2019	3.748,47
003	30/06/2019	1,46	1,46	50,38	1,50	52,52	3.553,83	27/06/2019	3.731,90
TOTAIS:				95,93		87,48	10.536,20		11.163,48



Documento Assinado Digitalmente por: CLECIA RIBEIRO DIAS BEZERRA

Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a04400666-6315-48e4-0910-25e1f552c8a5a



ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

9. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS EM ATRASO (Juros e multa em caso de mora)

10. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS EM ABERTO ATÉ O PRÓXIMO VENCIMENTO

Nº PARCELA	VENCIMENTO	VALOR PARCELA	INDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	VALOR PARCELA
004	30/07/2019	3.571,69	0,19	1,47	50,73	2,00	70,03	3.571,69
005	30/08/2019	3.595,93	0,11	1,66	57,29	2,50	87,71	3.595,93
006	30/09/2019	3.617,37	-0,04	1,77	61,08	3,00	105,36	3.617,37
007	30/10/2019	3.633,50	0,10	1,73	59,70	3,50	122,87	3.633,50
008	30/11/2019	3.654,64	0,51	1,83	63,15	4,00	140,56	3.654,64
009	30/12/2019	3.690,97	1,15	2,35	81,10	4,50	158,94	3.690,97
010	30/01/2020	3.751,39	0,21	3,53	121,82	5,00	178,64	3.751,39
011	29/02/2020	3.777,26		3,75	129,41	5,50	196,92	3.777,26
TOTALS:					624,28		1.061,03	29.292,75

11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 28/02/2020

Nº PARCELA	VENCIMENTO	VALOR PARCELA	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO
004	30/07/2019	3.571,69	2,25	80,36	8,00	292,16	71,43	4.015,64
005	30/08/2019	3.595,93	2,05	73,72	7,00	256,88	71,92	3.998,45
006	30/09/2019	3.617,37	1,94	70,18	6,00	221,25	72,35	3.981,15
007	30/10/2019	3.633,50	1,98	71,94	5,00	185,27	72,67	3.963,38
008	30/11/2019	3.654,64	1,88	68,71	4,00	148,93	73,09	3.945,37
009	30/12/2019	3.690,97	1,36	50,20	3,00	112,24	73,82	3.927,23
010	30/01/2020	3.751,39	0,21	7,88	2,00	75,19	75,03	3.909,49
TOTALS:		25.515,49		422,99		1.291,92	510,31	27.740,71



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.164.028/0001-18 **Numero do acordo:** 00381/2019
Ente: Prefeitura Municipal de Aliança / PE
Título: TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SUPLEMENTAR
Lei autorizativa do parcelamento: 1.602/2014
Data de consolidação do Termo: 29/03/2019
Data de assinatura do Termo: 29/03/2019
Data de vencimento da 1ª: 30/04/2019

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal
Competência: Inicial: 01/2017 Final: 13/2018 **Quantidade de Parcelas:** 60
Diferença apurada: 185.000,31 **Diferença apurada atualizada:** 207.055,61
Valor da parcela na data de consolidação: 3.450,93

Critérios de atualização para consolidação do débito:

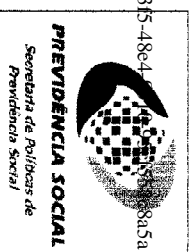
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simple	Multa:	2,00 %
---------	------	----------------	---------	----------------	--------	--------	--------

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simple	Multa:	2,00 %
---------	------	----------------	---------	----------------	--------	--------	--------

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice:	IPCA	Taxa de juros:	1,00 am	Tipo de juros:	Simple	Multa:	2,00 %
---------	------	----------------	---------	----------------	--------	--------	--------



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2017	6.406,45	0,38	7,20	461,26	12,50	858,46	128,13	7.864,30
02/2017	5.684,77	0,33	6,85	389,41	12,00	728,90	113,70	6.916,78
03/2017	5.645,14	0,25	6,58	371,45	11,50	691,91	112,90	6.821,40
04/2017	5.740,39	0,14	6,43	369,11	11,00	672,05	114,81	6.896,36
05/2017	6.575,29	0,31	6,10	401,09	10,50	732,52	131,51	7.840,41
06/2017	5.783,34	-0,23	6,35	367,24	10,00	615,06	115,67	6.881,31
07/2017	5.277,42	0,24	6,09	321,39	9,50	531,89	105,55	6.236,25
08/2017	5.642,85	0,19	5,89	332,36	9,00	537,77	112,86	6.625,84
09/2017	5.340,67	0,16	5,72	305,49	8,50	479,92	106,81	6.232,89
10/2017	5.396,89	0,42	5,28	284,96	8,00	454,55	107,94	6.244,34
11/2017	5.368,78	0,28	4,98	267,37	7,50	422,71	107,38	6.166,24
12/2017	5.368,78	0,44	4,53	243,21	7,00	392,84	107,38	6.112,21
13/2017	6.184,24		4,53	280,15	7,00	452,51	123,68	7.040,58
01/2018	7.967,03	0,29	4,22	336,21	6,50	539,71	159,34	9.002,29
02/2018	7.448,80	0,32	3,89	289,76	6,00	464,31	148,98	8.351,85
03/2018	8.286,00	0,09	3,80	314,87	5,50	473,05	165,72	9.239,64
04/2018	9.093,74	0,22	3,57	324,65	5,00	470,92	181,87	10.071,18
05/2018	9.618,54	0,40	3,16	303,95	4,50	446,51	192,37	10.561,37
06/2018	9.353,53	1,26	1,87	174,91	4,00	381,14	187,07	10.096,65
07/2018	9.203,30	0,33	1,54	141,73	3,50	327,08	184,07	9.856,18
08/2018	8.537,41	-0,09	1,63	139,16	3,00	260,30	170,75	9.107,62



Documento Assinado Digitalmente por: CLECIA RIBEIRO DIAS BEZERRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a0400666-635-48e4



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

09/2018	7.907,77	0,48	1,14	90,15	2,50	199,95	158,18	8.356,03
10/2018	8.012,71	0,45	0,69	55,29	2,00	161,36	160,25	8.389,61
11/2018	8.012,71	-0,21	0,90	72,11	1,50	121,27	160,25	8.366,34
12/2018	8.012,71	0,15	0,75	60,10	1,00	80,73	160,25	8.313,79
13/2018	9.131,05		0,75	68,48	1,00	92,00	182,62	9.474,15
TOTAL:	185.000,31			6.765,86		11.589,42	3.700,02	207.055,61



Documento Assinado Digitalmente por: CLECIA RIBEIRO DIAS BEZERRA
 Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a04400666-6315-48e4-4



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Aliança / PE - 10.164.028/0001-18

Representante Legal: 026.682.864-76 - XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO

UNIDADE GESTORA: ALIANÇA PREV - 10.143.570/0001-94

Representante Legal: 809.507.284-20 - CLECIA RIBEIRO DIAS BEZERRA

TESTEMUNHAS:

Nome: IRIVANIO DA SILVA GONCALVES
Cargo: ASSESSORIA JURIDICA
CPF: 044.187.014-78

Nome: JULIENNE BARBOSA XAVIER
Cargo: CONTADOR
CPF: 094.298.384-06

Data: 21/03/2019

Assinatura:

Data: 21/03/2019

Assinatura:



ALIANÇAPREV

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores da Aliança



Documento Assinado Digitalmente por: CLECIA RIBEIRO DIAS BEZERRA
Acesse em: <https://stc.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a0400666-6315-48e4-9510-95cf552e8a5a

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Aliança/PE CNPJ: 10.164.028/0001-18
Endereço: R DOMINGOS BRAGA, S/N
Bairro: CENTRO CEP: 55890-000
Telefone: (081) 3637-1299 Fax:
E-mail: xisto26@yahoo.com

Representante legal: XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
CPF: 026.682.864-76
Cargo: Prefeito Complemento:
E-mail: xisto26@yahoo.com
Data início da gestão: 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: ALIANÇA PREV CNPJ: 10.143.570/0001-94
Endereço: R CLETO CAMPELO, Nº 149
Bairro: CENTRO CEP: 55890-000
Telefone: (081) 3637-2441 Fax:
E-mail: aliancaprev@hotmail.com

Representante legal: CLECIA RIBEIRO DIAS BEZERRA
CPF: 809.507.284-20
Cargo: Gestor Complemento: PREVIDENCIARIO
E-mail: cleciabezerra74@hotmail.com
Data início da gestão: 01/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1.694/2019 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O ALIANÇA PREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Aliança da quantia de R\$ 10.454.332,45 (dez milhões e quatrocentos e cinquenta e quatro mil e trezentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2012 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Aliança confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



ALIANÇA PREV

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores da Aliança



Documento Assinado Digitalmente por: CLECIA RIBEIRO DIAS BEZERRA
Acesse em: <https://stc.e-tec.br/epi/validador>
Código do documento: 04000666-517448e4-9510c95c1557885a

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 10.454.332,45 (dez milhões e quatrocentos e cinquenta e quatro mil e trezentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais sucessivas de R\$ 52.271,66 (cinquenta e dois mil e duzentos e setenta e um reais e sessenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 52.271,66 (cinquenta e dois mil e duzentos e setenta e um reais e sessenta e seis centavos), vencerá em 30/01/2020 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 1.694/2019.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

[Handwritten signatures and initials]



ALIANÇA PREV

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores da Aliança



Documento Assinado Digitalmente por: CLECIA RIBEIRO DIAS BEZERRA
Acesse em: <https://etec.tec.br/validador/validadorDoc.seam?codigoDocumento=a0400666-6315-48e4-9510-95cf552e8a5a>

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Sétima - DO FORO
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de (duas) testemunhas. Aliança - PE / 30/12/2019

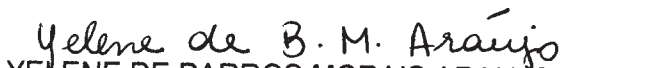

XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Prefeitura Municipal de Aliança


CLECIA RIBEIRO DIAS BEZERRA
ALIANÇA PREV

Testemunhas:



ANA CLÁUDIA DE ARAÚJO
ASSESSORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO CPF: 910.051.594-91
RG: 4.638.226


YELENE DE BARROS MORAIS ARAUJO
DIRETORA DE BENEFÍCIO CPF: 047.606.674-31
RG: 10420693



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

CNPJ: 10.164.028/0001-18 **Número do acordo:** 00958/2019 **Data de consolidação do Termo:** 30/12/2019
Ente: Prefeitura Municipal de Aliança / PE **Data de assinatura do Termo:** 30/12/2019
Título: PARCELAMENTO CONTRIBUIÇÃO PATRONAL 200 MESES **Data de vencimento da 1ª:** 30/01/2020
Lei autorizativa do parcelamento: 1.694/2019

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses) **Quantidade de Parcelas:** 200
Competência: Inicial: 12/2012 Final: 12/2012 **Diferença apurada atualizada:** 10.454.332,45
Diferença apurada: 5.011.564,94 **Valor da parcela na data de consolidação:** 52.271,66

Critérios de atualização para consolidação do débito:
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
12/2012	5.011.564,94	0,79	2.305.821,03	3.036.715,18	100.231,30	10.454.332,45
TOTAL:	5.011.564,94		2.305.821,03	3.036.715,18	100.231,30	10.454.332,45



Documento Assinado Digitalmente por: CLECIA RIBEIRO DIAS BEZERRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a0400666-6315-48e4-951



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

ENTE: Prefeitura Municipal de Aliança / PE - 10.164.028/0001-18

Representante Legal: 026.682.864-76 - XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO

UNIDADE GESTORA: ALIANÇA PREV - 10.143.570/0001-94

Representante Legal: 809.507.284-20 - CLECIA RIBEIRO DIAS BEZERRA

TESTEMUNHAS:

Ana Cláudia de Araújo
Nome: ANA CLÁUDIA DE ARAÚJO
Cargo: ASSESSORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
CPF: 910.051.594-91

Yelene de B. M. Araújo
Nome: YELENE DE BARROS MORAIS ARAÚJO
Cargo: DIRETORA DE BENEFÍCIO
CPF: 047.606.874-31

Data: 30/12/2019

Assinatura:

Data: 30/12/2019

Assinatura:

**ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO****1. ENTE**

Nome: Prefeitura Municipal de Aliança / PE
Endereço: R. Domingos Braga, S/N
Bairro: Centro
Telefone: (081) 9734-0757
Fax:

CNPJ: 10.164.028/0001-18
Complemento:
CEP: 55890-000
E-mail: xistofreitas26@yahoo.com.br

2. REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE

Nome: Xisio Lourenço de Freitas Neto
Cargo: Prefeito
E-mail: xistofreitas26@yahoo.com.br

CPF: 026.682.864-76
Complemento do Cargo:
Data Início de Gestão: 01/01/2017

3. UNIDADE GESTORA

Nome: Fundo Municipal de Aposentados e Pensões dos Servidores de Aliança
Endereço: Rua Antônio José da Costa, s/n
Bairro: Centro
Telefone: (081) 3637-2441
Fax:

CNPJ: 10.143.570/0001-94
Complemento:
CEP: 55890-000
E-mail: aliancaprev2017@gmail.com

4. REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA

Nome: Clecia Ribeiro Dias Bezerra
Cargo: Presidente
Telefone: (081) 9991-4351
Fax:

CPF: 809.507.284-20
Complemento do Cargo: Executivo
E-mail: cleciabezerra74@hotmail.com
Data Início de Gestão: 01/01/2017

5. RESPONSÁVEL PELO ENVIO

Nome: JULIERME BARBOSA XAVIER
Telefone: (081) 3631-4597
Data de envio: 30/12/2019
Fax:

CPF: 031.298.384-06
E-mail: julierme@gmail.com



ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

6. DADOS DO ACORDO

Reparcelamento: Não Número do acordo: 00958/2019
Título: PARCELAMENTO CONTRIBUIÇÃO PATRONAL 200 MESES Valor consolidado: 10.454.332,45 Data de consolidação do termo: 30/12/2019
Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses) Valor da parcela inicial: 52.271,66 Data de assinatura do Termo: 30/12/2019
Lei autorizativa do parcelamento: 1.694/2019
Competência: Inicial: 12/2012 Final: 12/2012 Quantidade de Parcelas: 200 Critério de atualização: Data de vencimento da 1ª parcela: 30/01/2020

— Critérios de atualização para consolidação do débito: Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

— Critérios de atualização das parcelas vincendas: Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

— Critérios de atualização das parcelas vencidas: Índice: IPCA Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

7. DADOS DAS TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA - 1:
CPF: 910.051.594-91 Nome: ANA CLÁUDIA DE ARAÚJO Cargo: ASSESSORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
RG: 4.638.226 Telefone: (081) 9645-4200 E-mail: claudiaaraujo@gmail.com

TESTEMUNHA - 2:
CPF: 047.606.674-31 Nome: YELENE DE BARRROS MORAIS ARAUJO Cargo: DIRETORA DE BENEFÍCIO
RG: 10420693 Telefone: (081) 9271-4349 E-mail: yelenebarros@gmail.com

8. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS

9. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS EM ATRASO (Juros e multa em caso de mora)



Documento Assinado Digitalmente por: CLECIA RIBEIRO DIAS BEZERRA

Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a0400666-6315-48e4-0910-235e1552c8a5a



ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

10. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS EM ABERTO ATÉ O PRÓXIMO VENCIMENTO										
Nº PARCELA	VENCIMENTO	VALOR PARCELA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	VALOR PARCELA	MULTA	VALOR DEVIDO
001	30/01/2020	52.271,66	0,21	0,00	0,00	0,00	0,00	52.271,66	1.045,43	54.474,49
002	29/02/2020			1,36	710,89	1,00	529,83	53.512,38		
TOTAIS:					710,89		529,83	105.784,04		
11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 28/02/2020										
Nº PARCELA	VENCIMENTO	VALOR PARCELA	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO		
001	30/01/2020	52.271,66	0,21	109,77	2,00	1.047,63	1.045,43	54.474,49		
TOTAIS:		52.271,66		109,77		1.047,63	1.045,43	54.474,49		



ALIANÇA PREV

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores da Aliança



Documento Assinado Digitalmente por: CLECIA RIBEIRO DIAS BEZERRA
Acesse em: https://stc.tec.p.gov.br/epi/validaDoc.seam?codigo_documento:a0400666-6315-48e4-9510-95cf552e8a5a

DECLARAÇÃO

XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00958/2019, firmado entre o Município de Aliança e o ALIANÇA PREV em 30/12/2019, foi publicado em 30/12/2019 no

mural

jornal - Edição nº , de / /

Diário Oficial do - Edição nº , de / /

Por ser expressão da verdade, firma a presente. Aliança, 30/12/2019


XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Prefeito

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00958/2019)



DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Aliança/PE
Endereço: R DOMINGOS BRAGA, S/N
Bairro: CENTRO
Telefone: (081) 3637-1299
E-mail: xisto26@yahoo.com
Representante legal: XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
CPF: 026.682.864-76
Cargo: Prefeito
E-mail: xisto26@yahoo.com

CNPJ: 10.164.028/0001-18
CEP: 55890-000
Fax:
Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: ALIANÇA PREV
Endereço: R CLETO CAMPELO, Nº 149
Bairro: CENTRO
Telefone: (081) 3637-2441
E-mail: aliancaprev@hotmail.com
Representante legal: CLECIA RIBEIRO DIAS BEZERRA
CPF: 809.507.284-20
Cargo: Gestor
E-mail: cleciabezerra74@hotmail.com

CNPJ: 10.143.570/0001-94
CEP: 55890-000
Fax:
Complemento: PREVIDENCIARIA
Data início da gestão: 01/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1.694/2019 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O ALIANÇA PREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Aliança da quantia de R\$ 10.454.332,45 (dez milhões e quatrocentos e cinquenta e quatro mil e trezentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2012 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Aliança confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 10.454.332,45 (dez milhões e quatrocentos e cinquenta e quatro mil e trezentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 52.271,66 (cinquenta e dois mil e duzentos e setenta e um reais e sessenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 52.271,66 (cinquenta e dois mil e duzentos e setenta e um reais e sessenta e seis centavos), vencerá em 30/01/2020 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 1.694/2019.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Documento Assinado Digitalmente por: CLECIA RIBEIRO DIAS BEZERRA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 40400666-6315-48e4-0111-15552c2835a

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00958/2019)



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Aliança - PE / 30/12/2019

Prefeitura Municipal de Aliança
XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO

ALIANÇA PREV
CLECIA RIBEIRO DIAS BEZERRA

Testemunhas:

ANA CLÁUDIA DE ARAÚJO
ASSESSORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
CPF: 910.051.594-91
RG: 4.638.226

YELENE DE BARROS MORAIS ARAUJO
DIRETORA DE BENEFÍCIO
CPF: 047.606.674-31
RG: 10420693

Documento Assinado
Digitalmente por:
CLECIA RIBEIRO DIAS BEZERRA
CPF: 04760667431
Doc: seam Código do documento: a0400666-6315-48e4-9510-95cf552e8a5a



DECLARAÇÃO

XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00958/2019, firmado entre o/a Aliança e o ALIANÇA PREV em 30/12/2019, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
- () jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
- () Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Aliança, ____/____/____

XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: CLECIA RIBEIRO DIAS BEZERRA
Acesse em: <https://stc.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a0400666-6315-48e4-9510-95cf552c8a5a